

RESOLUÇÃO SES Nº 8547, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a anulação de ato de progressão após estágio probatório, anteriormente concedida, nos termos do artigo 19 da Lei 15.462/2005, à servidora KATHRYNA FONTANA RODRIGUES, MASP 1385685-1, Adm.4, ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde desta Secretaria, bem como, em substituição, sobre novo ato de concessão de progressão após estágio probatório, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.462/2005, em decorrência do cumprimento ao Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.143984-3/000, que denegou a segurança, revogando a liminar previamente concedida no Mandado de Segurança Cível nº 5077468-45.2020.8.13.0024, constante do Processo SEI nº 1320.01.0136761/2019-53.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando;
- a Resolução SES nº 7876 de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre concessão de ato de progressão após estágio probatório na carreira, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde; e
- a decisão judicial proferida no anexo Formulário de Cumprimento (56552529), constante no presente SEI.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a progressão após estágio probatório anteriormente concedida, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo I;
Art. 2º Conceder progressão após estágio probatório, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo II;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.
Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Anexo I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 8547/2022)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
KATHRYNA FONTANA RODRIGUES	1385685/1	4	EPGS	IV	B	10/12/2021	31/10/2021

Anexo II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 8547/2022)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NOVO NIVEL	NOVO GRAU	VIGENCIA
KATHRYNA FONTANA RODRIGUES	1385685/1	4	EPGS	I	B	31/10/2021

RESOLUÇÃO SES Nº 8548, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a anulação de ato de progressão após estágio probatório anteriormente concedido, nos termos do artigo 19 da Lei 15.462/2005, à servidora FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, MASP 1476359-3, Adm.1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão da Saúde desta Secretaria, bem como, em substituição, sobre novo ato de concessão de progressão após estágio probatório, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.462/2005, em decorrência do cumprimento à sentença proferida na Ação Ordinária nº 5011721-80.2020.8.13.0079, constante do Processo SEI nº 1080.01.0024139/2020-24.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando:
- a Resolução SES nº 8118, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre concessão de ato de progressão após estágio probatório na carreira, nos termos do art.19 da Lei nº 15.462/2005, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde; e
- a decisão judicial proferida no anexo Formulário de Cumprimento (56063761), constante no presente SEI.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a progressão após estágio probatório anteriormente concedida, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo I;
Art. 2º Conceder progressão após estágio probatório, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo II;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.
Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Anexo I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 8548/2022)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	1476359/3	1	TGS	I	B	07/05/2022	10/03/2022

Anexo II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 8548/2022)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NOVO NIVEL	NOVO GRAU	VIGENCIA
FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	1476359/3	1	TGS	II	B	10/03/2022

29 1732056 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

-o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o benefício do aumento da previsibilidade da receita para a execução dos serviços de saúde por parte dos entes federados;
- o papel do Estado de Minas Gerais na obrigatoriedade constitucional do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS/MG);
- o Ofício nº 296/2022, de 29 de dezembro de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

Art. 2º - O complemento financeiro oriundo do Tesouro Estadual terá o limite global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o exercício de 2023.
Parágrafo único - Os critérios de divisão do recurso e regramentos para pagamento serão estabelecidos em publicação específica.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

29 1732188 - 1

NUCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99. Estabelecimento: Drogaria Magno Ltda CNPJ:02.382.762/0001-25 Endereço: Rua Major Belo Lisboa, 185, Centro, Itajubá – MG Cadastro nº:008/2022R

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.
Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SES/MG

29 1732126 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 8530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Retifica a RESOLUÇÃO SESNº 8054 de 26de abrilde2022, que Constitui Comissão Avaliadora para a Realização de Processo Seletivo Interno para designação de servidores públicos para a função de Autoridade Sanitária na área de Regulação da Assistência à Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais- SES/MG. Art. 1º - O inciso II do Art. 1º daResoluçõesES nº 8054de 26de abrilde2022,passa a vigorar com a seguinte redação:
II – Superintendência de Gestão de Pessoas/SES-MG:

- a) Agda Soares Martins, MASP 386457/6
- b) Clarice Junqueira Assunção, MASP 1164318/6
- c) Daniel Carvalho Braganca, MASP 1472030/4
- d) Edilena Marta Fernandes Emediato, MASP 1397868/9
- e) Geralda Gomes Rocha, MASP 1053087/1
- f) Isabela Marise Taveira, MASP 1436200/8
- g) Itamara de Cassia Araújo Pimenta, MASP 1395722/0
- h) Leticia Parreiras Alexandrino, MASP1491297/6
- i) Lucca Moreira Martins, MASP755287/0
- j) Mabel Rabelo Santos, MASP 1469291/7
- k) Mary Lucia Baceletti, MASP 0326366/2
- l) Poliana de Oliveira Lima, MASP 1484822/0
- m) Tathiane Valentim Santana Rangel, MASP 1490331/4

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.
Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

29 1731843 - 1

NUCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Estabelecimento: Drogaria Biocell Ltda CNPJ: 09.147.432/0001-02 Endereço: Rua Joaquim Manoel Ribeiro, nº90 - Centro - Engenheiro Caldas. Cadastro nº: 01/2021

Governador Valadares, 23 de Dezembro de 2022
Luzia Rodrigues Coelho Soares de Oliveira
Coordenador NUVISA/SRS/Governador Valadares

29 1731966 - 1

DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO SRS/BH Nº 002/2012

EMPRESA: HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA
CNPJ: 20.294.088/0001-09
ENDEREÇO: Alameda da Serra, 217 – Bairro Vila da Serra – município de Nova Lima/MG – CEP: 34.006-056
AUTO DE INFRAÇÃO nº 002/2012

INFRAÇÕES: o estabelecimento deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, por estar reprocessando cámulas para perfusão não aramadas, de uso único, conforme comprovado pela interdição e apreensão feitas pelo NUVISA/SRS BH-SES, de acordo com Termo 001/2012, em desacordo com artigo 4º inciso I da Resolução RE-ANVISA nº 2606/06, em 06/03/2012
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Inciso VI do art. 99 da Lei Estadual nº 13.317/1999-inciso I do art. 4º da Resolução RE-Anvisa nº 2.606/06 e o item 10 do anexo da resolução RE=Anvisa nº 2.605/2006.

DECISÃO: I - Advertência: fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação sanitária vigente; II - Inutilização dos Produtos apreendidos, pelo fato de terem sido reprocessados, contrariando a legislação sanitária vigente e já estarem com o prazo de validade expirado. A inutilização deverá ser realizada a expensas do infrator no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da presente decisão. O comprovante de inutilização deve ser encaminhado para esta Superintendência de Vigilância Sanitária, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Serra Verde, Edifício Minas, 13º andar, Ala Par, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.630-900 o conjunto no presente Processo SEI1320.01.0025006/2022-50. Os produtos para a saúde (duas cámulas não aramadas) destinados à inutilização deverão ser retirados, pelo Bioror Hospital de Doenças Cardiovasculares no NUVISA/SRS BH. Ficam os responsáveis legal e técnico do estabelecimento cientes de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final, no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas, conforme disposto no art.123, parágrafo único da Lei Nº 13.317 de 24 de setembro de 1999.

Publique-se e Notifique-se para adoção das medidas impostas.
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022
Filipe Curzio Laguardia
Superintendente de Vigilância Sanitária
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

29 1731786 - 1

PORTARIA SES Nº 081/2022– SUSPENSÃO PREVENTIVA
A Chefê de Gabinete, autoridade competente nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria de Instauração SES nº 067/2022, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 28/10/2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a suspensão preventiva do servidor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 28/12/2022, o servidor P.H.C.G.F. MASP Nº 1.442.836-1, do exercício do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível II, grau B, lotado na Unidade Regional de Saúde de Divinópolis, como medida necessária à apuração dos fatos.
Art. 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG,
Marina Queirós Curly
Chefe de Gabinete da SES/MG

29 1732084 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº. 403/2022
PORTARIA PRE Nº403, DE 29DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede promoção na carreira por decisão judicial.
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º do Decreto nº48.023, de 17 de agosto de 2020, considerando o art. 21 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005 e Decreto nº 44.308, de 02 de junho de 2006, e disposto no Ofício CÖFIN nº 2240/2022 e Memorando SEPLAG/DCCCR-PROMOÇÃO E PLEITO nº 812/2022, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial relativa ao processo de autos nº5093760-71.2021.8.13.0024,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder promoção por escolaridade adicional judicial na carreira a partir de 26/11/2020, à servidora Deyse de Oliveira Faustino dos Santos, Masp 1359426-2, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia- ATHH, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, nos termos do art. 21 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto nº 44.308, de 02 de junho de 2006, relacionados nos anexos desta Portaria, ficando assim anuladas as progressões nos termos do artigo 17 da Lei 15.462 de 2005, publicada no Jornal Minas Gerais de 13.02.2021, ATHH II D, vigência 19.02.2021, e promoção pela regra geral nos termos do artigo 18 da Lei 15.462 de 2005, publicada no Jornal Minas Gerais de 16.03.2022, ATHH III A, vigência 19.02.2022, anexo I, por motivo dessa concessão da promoção por escolaridade adicional, anexo II, conforme decisão transitada em julgado no processo de nº 5093760-71.2021.8.13.0024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas nos anexos.

ANEXO I

MASP	ADM	NOME	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGÊNCIA
1359426-2	1	Deyse de Oliveira Faustino dos Santos	ATHH	II	D	19.02.2021
				III	A	19.02.2022

ANEXO II

MASP	ADM	NOME	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGÊNCIA
1359426-2	1	Deyse de Oliveira Faustino dos Santos	ATHH	III	A	26.11.2020
				IV	A	26.11.2022

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação HEMOMINAS

29 1732181 - 1

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista art. 14 do Decreto 48.023 de 17 de agosto de 2020, combinado com Portaria PRE Nº 331, de 01 de outubro de 2022. RESOLVE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO
Ato nº 1239/2022 conclui o Processo Nº30/2022, SEI Nº 2320.01.0010104/2022-56, tramitado no rito ordinário, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de 09/11/2022, nos termos da Lei 14.184/2002, considerando que a servidora E.B.S.G., MASP 1210105-1, recebeu indevidamente, por remuneração, tendo anuído em devolver o valor ao erário por meio de desconto em folha de pagamento, nos termos do Art. 270 da Lei 869/1952.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO
Ato nº 1238/2022 conclui o Processo Nº16/2022, SEI Nº 2320.01.0009829/2022-12, tramitado no rito ordinário, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de 09/11/2022, nos termos da Lei 14.184/2002, considerando que a servidora M.A.S.F., MASP 1049653-7, recebeu indevidamente, por remuneração, tendo anuído em devolver o valor ao erário por meio de desconto em folha de pagamento, nos termos do Art. 270 da Lei 869/1952.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO
Ato nº 1240/2022 conclui o Processo Nº003/2022, SEI Nº 2320.01.0009977/2022-90, tramitado no rito ordinário, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de 09/11/2022, nos termos da Lei 14.184/2002, considerando que o servidor G.A.V.S., MASP 1050129-4, recebeu indevidamente, por remuneração, tendo anuído em devolver o valor ao erário por meio de desconto em folha de pagamento, nos termos do Art. 270 da Lei 869/1952.

29 1732269 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

A GERENTE DE PROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOALDA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, à servidora:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	SERVIDORA	A PARTIR DE
ADC	13864111	01	EFETIVA	NAYARA FERNANDES ANDRADE BARBOSA LOPES	02/12/2022

Josiane Alessandra de Paula Santos
Gerente de Provimento e Administração de Pessoal

A GERENTE DE PROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOALDA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, ALTERA NOME / ESTADO CIVIL, à vista de documentos apresentados pela servidora:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	NOME / ESTADO CIVIL	ALTERAÇÃO PARA
ADC	13864111	01	EFETIVA	NAYARA FERNANDES ANDRADE BARBOSA, SOLTEIRA	NAYARA FERNANDES ANDRADE BARBOSA LOPES, CASADA

Josiane Alessandra de Paula Santos
Gerente de Provimento e Administração de Pessoal

29 1731875 - 1

DESPACHO DE RECONDUÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE
O Diretor Geral da Casa de Saúde Padre Damião, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em Diário Oficial em 04/05/2022, e com base no artigo 219 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, por necessidade comprovada de novos atos e diligências, RESOLVE reconduzir os membros da comissão processante designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio

da Ordem de Serviço nº 06, de 13/12/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo em 27/12/2019, para a devida instrução e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pelas razões aduzidas no Parecer de Correição nº 2270.251.2022 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

Ubá, 26 de dezembro de 2022.
Adelton Andrade Barcosa
Diretor Geral CSPD

29 1732178 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202212300246490128.